

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 22:177

Sendo necessário, para cumprimento das disposições do decreto-lei n.º 21:564, de 5 de Agosto de 1932, e seu regulamento, aprovado pelo decreto n.º 21:571, de 8 do mesmo mês e ano, dar à Inspeção Técnica os meios necessários à sua execução;

Atendendo ao grande aumento de trabalho despendido e a despendido com o manifesto de trigos pelos funcionários encarregados desse serviço, na Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas, que é de justiça seja remunerado;

Tornando-se necessária a aquisição de material de calcular e de expediente, atenta a exiguidade das verbas para esse fim inscritas no orçamento do presente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados excepcionalmente, durante

o presente ano económico de 1932-1933, trabalhos extraordinários na Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas para execução das disposições do decreto n.º 21:571, de 8 de Agosto de 1932.

Art. 2.º Para pagamento desses serviços, bem como para compra de máquinas de calcular e artigos de expediente, será inscrita no orçamento do presente ano económico de 1932-1933 do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, no capítulo 7.º «Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas», a quantia de 70.000\$, anulando-se concorrente quantia no capítulo 9.º, conforme mapa junto que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:177, da presente data, e faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias transferidas	Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias a transferir
7.º		<b>CAPÍTULO 7.º</b>		9.º		<b>CAPÍTULO 9.º</b>	
		<b>Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas</b>				<b>Campanha da Produção Agrícola</b>	
		<b>Inspeção Técnica</b>				<i>Despesas com o pessoal:</i>	
		<i>Despesas com o pessoal:</i>			608.º	Outras despesas com o pessoal:	
	538.º	Outras despesas com o pessoal:			1) Ajudas de custo . . . . .	50.000\$00	
		6) Para pagamento dos trabalhos extraordinários para execução do decreto n.º 21:571, de 8 de Agosto de 1932 . . . . .	54.000\$00		<i>Pagamento de serviços:</i>		
		<i>Despesas com o material:</i>			613.º	Despesas de comunicações:	
	539.º	Aquisições de utilização permanente:			3) Transportes . . . . .	20.000\$00	
		<b>Aquisição de móveis:</b>					
		2) Para aquisição de máquinas de calcular . . . . .	11.000\$00				
	541.º	<b>Material de consumo corrente:</b>					
		2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço e pequenas reparações eventuais, etc. . . . .	5.000\$00				
			70.000\$00				70.000\$00

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1933.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*—O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.